AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 43.373.568/0001-60
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA,** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, 640, salas 305 e 3065, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.654/0001-26, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, na qualidade de administradora e gestora do **AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 43.373.568/0001-60 :

CONSIDERANDO QUE:

(i) O regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, conforme Artigo 52, I da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175").

RESOLVE:

(i) Promover todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, em razão adaptação do Fundo à Resolução CVM nº 175, conforme abaixo ("Adaptação"):

(a) adaptação da estrutura do Fundo de forma a prever a existência de uma única classe de cotas. O Fundo passa a ser regido por seu Regulamento, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes, conforme existentes, a classe única pelo respectivo Anexo I, que contemplará as condições relacionadas especificamente à classe, incluindo, mas não se limitando, à política de investimentos, distribuição de resultados e amortizações, emissão de cotas, remuneração dos prestadores de serviços, assembleia especial de cotistas e procedimento de liquidação do Fundo;

(b) ratificação da atuação da Administradora e da Gestora como prestadores de serviços essenciais do Fundo, conforme disposto na Resolução CVM nº 175;

(c) alteração de tudo mais que for necessário para fins de Adaptação de Fundo e da estrutura do Regulamento, bem como ratificar que as adaptações realizadas preservam as principais características do Fundo, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução CVM nº 175; e

Clicksign 3323c0b4-838b-4695-9594-ee6f373ca3c3

(d) reformar integralmente o Regulamento do Fundo e consolidá-lo, de forma que passará a vigorar na forma do Anexo I do presente instrumento.

A Administradora reconhece e concorda expressamente que o presente instrumento seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2025.

_____

AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA

Clicksign 3323c0b4-838b-4695-9594-ee6f373ca3c3

IPA_ AP ENERGIAS FIP RESPO. LIMITADA.docx

Documento número #3323c0b4-838b-4695-9594-ee6f373ca3c3

Hash do documento original (SHA256): 8dcbcd30882f45317150c905405f7a0a8952ab6fa3b1dbb26e3c217c3fd6d19b

Assinaturas

FELIPE SUZANO ALMEIDA MAGALHÃES
CPF: 055.068.907-96
Assinou em 30 jun 2025 às 19:12:11

Log

30 jun 2025, 17:31:08	Operador com email klermann@pennafort.com.br na Conta 7542de3e-7aa6-4cde-b20f-01b6995fb09f criou este documento número 3323c0b4-838b-4695-9594-ee6f373ca3c3. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2025 (17:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jun 2025, 17:31:54	Operador com email klermann@pennafort.com.br na Conta 7542de3e-7aa6-4cde-b20f-01b6995fb09f adicionou à Lista de Assinatura: fmagalhaes@aguila.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE SUZANO ALMEIDA MAGALHÃES.
30 jun 2025, 19:12:11	FELIPE SUZANO ALMEIDA MAGALHÃES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fmagalhaes@aguila.com.br. CPF informado: 055.068.907-96. IP: 186.240.151.158. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2025, 19:12:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3323c0b4-838b-4695-9594-ee6f373ca3c3.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3323c0b4-838b-4695-9594-ee6f373ca3c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

REGULAMENTO DO

AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA– RESPONSABILIDADE LIMITADA

30 de junho de 2025

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

PARTE GERAL 3
CAPÍTULO I – DO FUNDO 3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 10
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 16
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 16
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 17
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 20
CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO 20
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 22
CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 25
ANEXO I 26
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 26
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 26
II – DAS DEFINIÇÕES 28
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ..... **Erro! Indicador não definido.**
IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 36
V – DAS TAXAS 37
VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 42
VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS 47
VIII – CONSELHO CONSULTIVO ..... **Erro! Indicador não definido.**
IX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 49
X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 51
XI – DOS FATORES DE RISCO 53
XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 63
XIII – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO 63
XIV – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 64
XV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 65
XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS 67
COMPLEMENTO I AO ANEXO I 68

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

REGULAMENTO DO

AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –

RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA– RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Única.
Prazo de Duração:	O Fundo terá duração de 7 (sete) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").
ADMINISTRADORA:	**AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE CAPITAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, nº 640, 3º andar, salas 305 e 306, São Conrado, CEP 22610-002, inscrita no CNPJ sob nº 05.946.654/0001-26, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.508, de 24 de novembro de 2003 ("**ADMINISTRADORA**").
GESTORA:	O Fundo terá sua carteira gerida pela **VESTED CAPITAL LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 44.848.824/0001-91, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, São Paulo – SP, CEP: 04.538-905, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.603 de 03 de março de 2022 ("Gestor")
CUSTODIANTE:	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Paulista, n.º 1793, Bela Vista, CEP 01311- 200, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 62.232.889/0001-90 ("**CUSTODIANTE**").

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Foro Aplicável:	Foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), (se houver).
Exercício Social:	O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, coincidindo com o ano civil e com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Assembleia de Cotistas:	significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;
Ativo(s) Alvo:	significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo III do Anexo I deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do **FUNDO**;
Ativos Investidos:	significam os Ativos Alvo adquiridos pelo **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Capital Integralizado:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no **FUNDO**;
Classe:	significa classes de Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Código ANBIMA:	significa o *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* da ANBIMA e o *Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Conflito de Interesses:	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à **ADMINISTRADORA**, (iv) à **GESTORA**, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do **FUNDO** e da totalidade dos Cotistas do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578 e da Resolução CVM 175
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de Rio de Janeiro/SP;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento deste **FUNDO**, no Anexo I e/ou na Parte Geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175;
Estratégia:	significa a estratégia "Aguila Capital Strategic Partners" da **GESTORA**, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos
FUNDO:	**AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
Fundos Paralelos:	Significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela **GESTORA** e/ou em relação aos quais a **GESTORA** ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 na Resolução 30;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Justa Causa:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela **GESTORA**: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
Lei 11.478:	É a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns para todas as classes do **FUNDO**;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Retorno Preferencial:	significa o retorno preferencial alvo do **FUNDO**, correspondente à variação do IPCA acrescida da taxa variável do IMA-B, calculado *pro rata temporis* sobre o Capital Integralizado
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**; e

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Taxa de Custódia:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar o **CUSTODIANTE** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.
Taxa de Performance:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** por razão de rentabilidade superior ao Retorno Preferencial do **FUNDO**.

2. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

3.2. As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável:

i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas Classes e ao patrimônio dessas; e

f) cópia da documentação relativa às operações das Classes.

ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos às Classes;

iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

iv. elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento; ou neste Regulamento;

v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo 3º até o término do respectivo procedimento administrativo;

vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do Fundo;

viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

ix. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações periódicas, demonstrações contábeis e relatórios de auditoria e Informações eventuais;

x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;

xii. contratar a instituição responsável pela auditoria independente do Fundo;

xiii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

xiv. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

xv. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas:

a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou

b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;

xvi. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;

c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

xvii. proteger e promover os interesses do Fundo;

xviii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e

xix. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo e das Classes, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

ii. apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses das Classes e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

iii. elaborar anualmente relatório a respeito das operações e resultados das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes deste Regulamento;

iv. a partir da Data de Início do Fundo e até o encerramento do Prazo de Duração do Fundo, convocar e coordenar a realização de reuniões anuais com os Cotistas do Fundo em data, horário e local a serem indicados na respectiva convocação (admitindo-se a realização de reuniões via videoconferência), no âmbito das quais o Gestor apresentará, conforme aplicável, o acompanhamento dos Ativos-Alvo investidos pelo Fundo, seus resultados e, conforme o caso, perspectivas de investimento para o Fundo;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

v. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

vi. fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, observado que a data-base das informações fornecidas aos Cotistas nos termos deste inciso poderá ser de momento anterior ao do respectivo fornecimento, devendo ser realizadas pelo Gestor, conforme o caso, as devidas atualizações com relação às informações anteriormente fornecidas aos Cotistas;

vii. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

viii. transferir às Classes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos do Fundo;

ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

x. se responsabilizar pela gestão do caixa das Classes, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;

xi. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

xii. executar as transações de investimento e desinvestimento das Classes, nos termos da política de investimentos do Fundo;

xiii. negociar e contratar, em nome das Classes, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos-Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;

xiv. representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as companhias investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos-Alvo sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

xv. monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos-Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

xvi. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento administrativo;

xvii. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento; e

xviii. promover a efetiva gestão de caixa e da Carteira.

3.4. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão)

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia de Cotistas e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

3.6. Nos termos do Capítulo VII, do Anexo IV, salvo por aprovação em Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 6.1., inciso XIII, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em Ativos Alvo de emissão de sociedades nas quais participem: (i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.6.1. Salvo por aprovação em Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTORA**.

3.6.2. Conforme disposto no Capítulo VII, do Anexo IV, da Resolução CVM 175, o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 3.6. não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** do **FUNDO** atuarem como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**, ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, na hipótese de o **FUNDO** vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único FIP.

3.6.3. Ressalvado o disposto no caput deste Artigo 3.6., no 3.6.1. e no 3.6.2. acima, o **FUNDO** poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, ou suas Partes Relacionadas, em linha com Artigo 3.2.

3.7. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1.1. O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do **FUNDO**;

II. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;

III. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;

IV. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do **FUNDO**;

V. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório do Auditor Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social a que se referirem	60% (sessenta por cento) Cotas subscritas presentes.
II. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado nos itens abaixo).
III. a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu(s) substituto(s), sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu(s) substituto(s), com Justa Causa.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do FUNDO	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese do Capital Autorizado	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
VIII. a alteração do Prazo de Duração do FUNDO	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado nos demais itens).

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
X. a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XI. o requerimento de estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões e conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
XII. a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XIII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
XIV. a aprovação de operações com partes relacionadas;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
XV. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização de cotas do Fundo;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
XVII. a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ANBIMA;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
XVIII. os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos-Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos AtivosAlvo aos Cotistas na liquidação do Fundo; e	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
XIX. Aprovar a indicação do Gestor para o Líder da Equipe-Chave	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas subscritas

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.8. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.9.1. Na hipótese prevista no Artigo 6.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1. O **FUNDO** e/ou as Classes, conforme aplicável, terão Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, nos Anexos e/ou nos Apêndices.

7.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s), cabendo aos cotistas, que estejam sujeitos a regime específico de tributação, avaliar eventual tributação por seus investimentos no **FUNDO**.

8.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

8.3. Caso o **FUNDO** seja classificado como "entidade de investimento", os rendimentos auferidos pelo cotista do **FUNDO** estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, de acordo com a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), Lei Federal nº. 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei 11.478"), e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

8.3.1. O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação definitiva.

8.4. O **FUNDO** deverá ter um mínimo de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO** ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do **FUNDO**.

8.4.1. Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do **FUNDO**, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

8.4.1.1. Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o Artigo 8.4.1. serão tributados:

8.4.1.1.1. à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

8.4.1.1.2. como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

8.4.1.1.3. à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Lei 9.430").

8.4.1.2. No caso de amortização de cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o caput do Artigo 8.4.1.

8.4.1.3. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput do Artigo 8.4.1. e no Artigo 8.4.1.2., tais rendimentos ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor.

8.4.1.4. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput do Artigo 8.4.1. e no Artigo 8.4.1.2., tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

8.4.1.5. O disposto neste Artigo 8.4.1. aplica-se somente aos fundos referidos nesta Lei que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

8.4.2. As perdas apuradas nas operações de que trata o Artigo 8.4.1. quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

8.5. Na hipótese de o **FUNDO** não ser classificado "entidade de investimento", os cotistas estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme estipulado no art. 17 da Lei 14.754. De acordo com essa regra: (a) haverá a incidência periódica de IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano-calendário, sobre os rendimentos obtidos pelos cotistas em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, com alíquotas de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), dependendo de a carteira do **FUNDO** ser classificada como de curto ou longo prazo; e (b) haverá a incidência de IRRF complementar, com alíquotas regressivas variando de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo de aplicação, no momento do resgate ou da amortização das cotas do **FUNDO**. Alguns tipos de investidores podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

8.5.1. Para os Cotistas não-residentes e não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

8.6. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

8.7. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

9.2. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador:

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

(i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para o Fundo;

(ii) realizará o pagamento dos encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis no Patrimônio Líquido; e

(iii) (iii) realizará a alienação dos investimentos nos Ativos-Alvo integrantes do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

9.3. A liquidação financeira dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(iv) amortização das Cotas e liquidação dos Ativos Financeiros;

(v) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; ou

(vi) venda dos Ativos-Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(vii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador entender que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo 2º. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* deste Artigo 9, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Parágrafo 3º. Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* deste 9.3 e: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente os Ativos-Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º. O Administrador deverá notificar os Cotistas, membros do condomínio referido no Parágrafo acima, para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos-Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 5º. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo 6º. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 4º acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo 7º. Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos-Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 8º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelos Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas, na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 9º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

9.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(a)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(b)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

por último.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

9.5. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam–se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.1.1. A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: www.aguila.com.br.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO

AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA–

RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade de cada um dos Cotistas, bem como de quaisquer de suas respectivas sociedades controladoras, controladas e/ou coligadas perante o **FUNDO** é limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre os Cotistas, nos termos do Artigo 1.368-D, I do Código Civil e da Resolução CVM 175. A responsabilidade dos prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial os Prestadores de Serviços Essenciais, perante o **FUNDO** e entre si, é limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Artigo 1.368-D, II do Código Civil e da Resolução CVM 175.
Tipo de Condomínio:	Fechado.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Prazo de Duração:	7 (sete) anos contados do início da Classe. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão, de comum acordo, manter a Classe e, consequentemente o **FUNDO**, em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Multiestratégia
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	**BANCO DAYCOVAL S.A.**,
Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	Os serviços serão prestados pelo **CUSTODIANTE**.
Distribuição de Proventos:	Os serviços serão prestados pelo **GESTORA**.
Adoção de Política de Voto:	A **GESTORA** adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu *website:* www.aguila.com.br.
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AFAC:	significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe**,** quando e se aplicável;
Ativos:	significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;
Ativo(s) de Liquidez:	significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;
Benchmark:	Significa o mesmo do Retorno Preferencial;
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;
Capital Integralizado:	é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Capital Subscrito:	significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;
Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
Conselho Consultivo:	significa aquilo que lhe é atribuído no Capítulo VIII deste Anexo;
Compromisso de Investimento:	é o Instrumento *Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização*, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Custo de Oportunidade:	significa a taxa a taxa média dos juros atrelado aos Certificados de Depósito Interbancários, sendo utilizada como referência para a rentabilidade de diversos investimentos de renda fixa, como CDBs, LCIs e LCAs;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Diligência:	significa a diligência (*due diligence)* de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas emitidas desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Líder da Equipe-Chave:	Significa o líder da Equipe-Chave, indicado no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição;
Período de Desinvestimentos:	significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe;
Período de Investimentos:	significa o período de 6 (seis) anos contados da Data de Início da Classe em que a Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Prazo de Aplicação:	os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo em até 60 (sessenta) dias corridos contados de cada integralização das Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital;
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução 160, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Sociedade(s) Investida(s):	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Sociedade(s) Alvo(s):	(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos seguintes requisitos: de exploração e produção de petróleo e gás, assim como de geração de energia, transporte e distribuição de óleo e gás, processos industriais de beneficiamento de subprodutos da cadeia de óleo e gás, comercialização de subprodutos de óleo e gás e energia elétrica, podendo realizar investimentos relacionados a estes setores sem limitação geográfica de maneira internacional;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Taxa de Administração:	é a taxa devida à **ADMINISTRADORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do **FUNDO** ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao **CUSTODIANTE**, prevista no item 5.3. deste Anexo;
Taxa de Gestão:	é a taxa devida à **GESTORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 5.2. deste Anexo;
Taxa de Performance da Classe:	não será devida taxa de performance pela Classe;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos-Alvo com o objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo.

Parágrafo 1º. A Classe poderá investir em Ativos-Alvo de emissão de sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, podendo o Fundo, inclusive, adquirir créditos ou direitos creditórios de emissão de Ativos-Alvo dessa natureza com o objetivo de futura capitalização e conversão de dívida em capital social de sociedades investidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 50, inciso XVII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Parágrafo 2º. A Classe deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos-Alvo.

Parágrafo 3º. A participação da Classe no processo decisório previsto no Parágrafo acima pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos-Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 4º. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da companhia investida, quando: **(i)** o investimento da Classe na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 5º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 6º. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos-Alvo.

Parágrafo 7º. A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das companhias investidas.

Parágrafo 8º. As companhias fechadas investidas pelo Fundo deverão observar as seguintes regras de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175:

i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;

iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

registrados na CVM.

Parágrafo 9º. Caberá, exclusivamente, ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos-Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

Parágrafo 10º. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 11º. A Classe poderá realizar AFAC nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: **(i)** a Classe somente poderá realizar AFAC em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; **(ii)** a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) do seu Capital Subscrito; **(iii)** os AFAC somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e **(iv)** em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 12º. Observado o disposto no Parágrafo 13º e Parágrafo 14º abaixo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento, direta ou indiretamente, nos Ativos-Alvo ("Coinvestimento") para: **(i)** outros fundos de investimentos, administrados ou geridos pelo Gestor ou por terceiros, no Brasil ou no exterior; **(ii)** qualquer cotista de outros fundos geridos pelo Gestor ou por suas afiliadas; ou **(iii)** qualquer outro investidor ou cotistas de qualquer outro fundo indicado pelo Gestor. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através: **(a)** da aquisição de novas Cotas da Classe; **(b)** da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento; ou **(c)** de investimentos pelos coinvestidores nos próprios Ativos-Alvo.

Parágrafo 13º. Após o oferecimento das oportunidades de Coinvestimento aos Cotistas do Fundo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer tais oportunidades às entidades descritas no Parágrafo 12º acima, podendo o Gestor, e/ou suas partes ligadas também coinvestir em tais oportunidades.

Parágrafo 14º. Para fins do disposto acima, o Gestor deverá encaminhar aos Cotistas notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, o qual será determinado pelo Gestor de acordo com as características do respectivo Coinvestimento, levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento de forma proporcional à sua participação no Fundo, observado o disposto na respectiva notificação. A ausência de manifestação do Cotista acerca do gozo de seu direito de preferência, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como renúncia.

Parágrafo 15º. Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

considerados como integralização de Cotas subscritas pelo respectivo Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

Parágrafo 16º. Em qualquer dos casos acima, o fundo/veículo de investimento poderá apresentar condições mais benéficas do que aquelas oferecidas aos Cotistas para o ativo objeto do Coinvestimento.

Parágrafo 17º. A Classe e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

Artigo 1. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos em Ativos-Alvo durante o prazo de 1 (um) ano contado da Data de Início do Fundo ("Período de Investimento"), podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 1º. No Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, iniciar-se-á o período de desinvestimento do Fundo, quando o Gestor buscará empregar seus melhores esforços para realizar o desinvestimento de Ativos-Alvo integrantes da Carteira.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, em nome da Classe, poderá realizar investimentos após o término do Período de Investimento, desde que os investimentos a serem realizados:

i. sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e/ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

ii. sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta subsequente (*follow-on*) de Ativos-Alvo investidos pelo Fundo; ou

iii. sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento, incluindo a possibilidade de capitalização ou conversão de créditos e/ou direitos creditórios relacionados a Ativos-Alvo da Carteira; ou

iv. tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Ativos-Alvo investidos pelo Fundo ou o devido funcionamento do respectivo Ativo-Alvo investido pela Classe; ou

v. sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe em um Ativo-Alvo investido pela Classe em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Ativo-Alvo.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Parágrafo 3º. O Gestor poderá, em nome da Classe, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, considerando as oportunidades de mercado.

IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**.

4.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.2.1. A **GESTORA** compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do **FUNDO**, mantendo, para isso, uma equipe-chave ("Equipe-Chave").

4.2.2. A **GESTORA** deverá assegurar que (i) a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do **FUNDO**, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do **FUNDO**; e (ii) a sua Equipe-Chave seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, sendo um deles o Líder da Equipe-Chave, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao **FUNDO**, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave.

4.2.3. Na hipótese de saída do Líder da Equipe-Chave, a **GESTORA** deverá (i) comunicar o fato aos Cotistas, incluindo os cotistas dos Veículos Investidores, em até 10 (dez) dias corridos contados da efetiva saída do Líder da Equipe-Chave, e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, cujas deliberações poderão ser tomadas mediante procedimento de consulta formal, para deliberar sobre: (a) a destituição da **GESTORA**, ou (b) a eleição de novo profissional para o cargo de Líder da Equipe-Chave, conforme nome a ser indicado pela **GESTORA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da saída do Líder da Equipe-Chave. Caso o nome do novo Líder da Equipe-Chave não venha a ser aprovado, a **GESTORA** deverá indicar novo nome à Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da rejeição do nome inicialmente indicado pelo **GESTORA** pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.4. Fica estabelecido que a saída do Líder da Equipe-Chave por morte ou incapacidade temporária ou permanente não será considerada uma saída nos termos deste Regulamento, hipótese na qual deverá a **GESTORA** realizar a contratação de novo profissional ou a promoção de funcionário devidamente capacitado a fim de que se ocupe o cargo de Líder da

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Equipe- Chave em aberto, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do respectivo evento.

4.2.5. Na data de aprovação deste Regulamento, a **GESTORA** declara que ele e seus funcionários têm completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **GESTORA** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocar a **GESTORA** e/ou seus funcionários em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

V – DAS TAXAS

5.1. **Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, durante o Prazo de Duração o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá a remuneração do Administrador pelos serviços prestados ao Fundo, o valor correspondente a percentuais incidentes sobre o Patrimônio Líquido, conforme quadro abaixo ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual ao ano
Até R$500.000.000,00	0,10%
De R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,06%
Acima de R$1.000.000.000,01	0,04%

5.2. Os percentuais ao ano descritos no quadro acima incidirão exclusivamente sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo aplicável à faixa seguinte o respectivo percentual indicado acima.

5.3. A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

5.4. A Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

5.5. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.6. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado nos termos deste Regulamento.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

5.7. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará ao Custodiante o valor correspondente a percentuais incidentes sobre o Patrimônio Líquido, conforme quadro abaixo ("Taxa de Custódia"):

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual ao ano
Até R$500.000.000,00	0,05%
De R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,035%
Acima de R$1.000.000.000,01	0,030%

5.8. Os percentuais ao ano descritos no quadro acima incidirão exclusivamente sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo aplicável à faixa seguinte o respectivo percentual indicado acima.

5.9. A Taxa de Custódia não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

5.10. A Taxa de Custódia deverá observar o valor mínimo mensal de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

5.11. A taxa máxima de custódia do Fundo, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido, é de 0,05% (cinco centésimos por cento).

5.12. Na hipótese do Fundo não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente ao pagamento da Taxa de Administração no respectivo mês de referência, tais valores em aberto deverão ser acumulados para pagamento no mês de referência subsequente, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios. Caso não haja recursos suficientes no mês subsequente, os valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Administração deverão ser computados, mas não debitados no Fundo enquanto não houver recursos suficientes para o seu pagamento, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios.

5.13. **Taxa de Gestão**. Pela prestação dos serviços de gestão de recursos, desde a data de registro do Fundo junto à CVM até o final do Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de gestão, que compreenderá a remuneração do Gestor pelos serviços prestados, o valor correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor justo dos Ativos-Alvo constantes da Carteira ("Taxa de Gestão").

5.14. Para fins do disposto no caput deste Artigo, o valor justo dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira (i) será aquele constante do último laudo de avaliação elaborado por avaliador independente selecionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, e (ii) deverá ser atualizado sempre que necessário, nos termos da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, hipótese na qual deverá ser atualizado o último laudo de avaliação utilizado ou elaborado novo laudo de avaliação por avaliador independente para fins de aferimento do valor justo do(s) Ativo(s)-Alvo. Na hipótese descrita no item (ii) deste Parágrafo, o valor justo

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

atualizado será utilizado para fins da apuração e pagamento da Taxa de Gestão a partir do mês imediatamente subsequente ao da data-base da elaboração do respectivo laudo atualizado.

5.15. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, deverá ser paga pelo Fundo de maneira pro rata ao período em que o Administrador e/ou o Gestor esteve e/ou estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

5.16. A Taxa de Gestão deverá observar o valor mínimo mensal de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

5.17. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.18. O Gestor, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão fixado nos termos deste Regulamento.

5.19. Na hipótese do Fundo não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente ao pagamento da Taxa de Gestão no respectivo mês de referência, tais valores em aberto deverão ser acumulados para pagamento no mês de referência subsequente, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios. Caso não haja recursos suficientes no mês subsequente, os valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Gestão deverão ser computados, mas não debitados no Fundo enquanto não houver recursos suficientes para o seu pagamento, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios.

5.20. Cálculo e Pagamento de Taxas. As Taxas de Administração, Custódia e Gestão, incluindo despesas e encargos do Fundo incorridos e/ou provisionados desde a Data de Início do Fundo, serão calculados e devidos pelos Cotistas a partir da Data de Início do Fundo.

5.21. Taxa de Performance e Taxa de Performance Mantiq. Sem prejuízo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, o Fundo pagará ao Gestor e à Mantiq taxa de performance, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições:

i. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

ii. Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Hurdle; e

iii. Divisão 80/5,6/14,4: após os pagamentos descritos nos incisos i. e ii acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Mantiq receba o valor correspondente a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo nos termos do inciso acima e das demais Distribuições posteriormente realizadas pelo Fundo (a) "Taxa Performance Mantiq"); (b) o Gestor receba o valor correspondente a 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo nos termos do inciso acima e das demais Distribuições posteriormente realizadas pelo Fundo (a "Taxa de Performance"), e (c) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo e das demais Distribuições posteriormente realizadas pelo Fundo.

iv. O pagamento da Taxa de Performance Mantiq e da Taxa de Performance deverá ser, em sua integralidade, realizado (i) na(s) mesma(s) data(s) em que for(em) realizada(s) qualquer(isquer) Distribuição(ões), ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)".

v. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, da Taxa de Performance Antecipada Mantiq e da Taxa de Performance Complementar Mantiq deverá observar o disposto neste Capítulo.

5.22. Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Antecipada Mantiq. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor (ou de gestor que venha a sucedê-lo), o gestor em questão fará jus à Taxa de Performance Antecipada e a Mantiq fará jus à Taxa de Performance Antecipada Mantiq, a serem calculadas nos seguintes termos:

TPA = 14,4% x [(VPL + A) – CIA]
TPAM = 5,6% x [(VPL + A) – CIA]

onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

TPAM = Taxa de Performance Antecipada Mantiq, devida à Mantiq na data da efetiva destituição sem Justa Causa do Gestor, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Hurdle;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Hurdle a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

5.23. A Taxa de Performance Antecipada Mantiq e a Taxa de Performance Antecipada serão, conforme aplicável nos termos deste Regulamento, devidas e pagas, respectivamente, à Mantiq e ao gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (i) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) qualquer(isquer) Distribuição(ões), ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)" acima.

5.24. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada Mantiq e a Taxa de Performance Antecipada ao gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre (i) o pagamento de quaisquer Distribuições aos Cotistas, e/ou (ii) o pagamento de qualquer taxa de gestão, performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

5.25. **Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Complementar Mantiq**. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor (ou de gestor que venha a sucedê-lo), tanto a Mantiq quanto o gestor em questão farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar Mantiq e da Taxa de Performance Complementar, respectivamente, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da Carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, e/ou aos Ativos-Alvo na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Mantiq, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Antecipada Mantiq, nos termos deste Regulamento.

5.26. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento) e a Taxa de Performance Complementar Mantiq será o montante, em reais, equivalente a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), ambos percentuais incidentes sobre o valor bruto correspondente:

vi. à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Antecipada Mantiq;

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

vii. acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Antecipada Mantiq, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas (desde que observado o disposto no Error! Reference source not found. do Artigo 41 acima) a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou aos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação dos Ativos-Alvo que faziam parte da Carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

viii. descontado do valor correspondente ao Hurdle calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

ix. O pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Complementar Mantiq será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e (ii) à Mantiq e ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre (a) o pagamento de Distribuições aos Cotistas; e/ou (b) o pagamento de qualquer taxa de gestão, performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

x. Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira pro rata ao período em que esteve prestando serviços ao Fundo.

xi. Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Mantiq.

xii. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

6.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.3. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	O valor das Cotas é calculado diariamente e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no máximo 110 (cento e dez mil)) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). As Cotas da Primeira Oferta serão objeto de oferta pública a ser realizada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, direcionada exclusivamente ao Investidores Profissionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. No âmbito da Primeira Oferta, não haverá montante mínimo de subscrição ou limite para subscrição de Cotas por um único investidor. A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos deste Anexo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta. Exceto nas hipóteses previstas no item 6.4. deste Anexo, após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, conforme aplicável. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Capital Autorizado:	R$ $200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas:	Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes na proporção de Cotas da Classe que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado 5 (cinco) Dias Úteis após: (i) a data de divulgação do anúncio de início da oferta subsequente; (ii) o aviso ao mercado da oferta subsequente, caso esta admita reservas; ou (iii) caso a distribuição esteja dispensada de registro, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas. Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data da divulgação aqui prevista. Os Cotistas não poderão ceder seu Direito de Preferência.
Direito de Preferência em caso de Transferência de Cotas:	O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto no Capítulo VII.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Negociação:	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário privado apenas através da anuência da **ADMINISTRADORA**, sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Qualificados. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão. As Cotas deverão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da **ADMINISTRADORA**), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.4. Caso considere pertinente para o cumprimento da política de investimento da Classe, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, (a) desde que respeitado o limite do Capital Autorizado; ou (b) conforme autorizado pelo inciso VII do §2º do art. 48 da Resolução CVM 175, observando o disposto no item 6.4.2 abaixo.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

6.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA.**

6.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a critério da **GESTORA**, fora do limite do Capital Autorizado, conforme previsto na alínea "(b)" do item 6.4., será utilizado o valor da cota de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando ocorrer dentro dos primeiros 2 (dois) anos iniciais do **FUNDO**. Caso ocorra após este período, será estabelecido o valor da cota do fechamento do último do Exercício Social já auditado e devidamente precificado.

6.4.3. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

6.5. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

6.5.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a emissão.

6.5.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

6.5.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

6.6. A forma de integralização das novas Cotas será definida pela **GESTORA**, caso até o limite do Capital Autorizado ou, caso exceda o limite do Capital Autorizado, pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

6.6.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.6.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.6.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.6.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

6.6.5. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, se aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado.

6.6.6. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, se aplicável, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

6.6.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto a **ADMINISTRADORA**, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

a. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;

b. o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

c. o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas neste Anexo;

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

7.2. O direito de preferência descrito neste item 7.1. não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

7.3. Os Cotistas deverão manter as informações relativas à Classe e ao **FUNDO** sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

(i) com o consentimento prévio e por escrito da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

IX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 9.2. abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

(i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;

(ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;

(iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;

(iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e

(v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

9.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 9.1. acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 9.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

9.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item 9.2. acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

9.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;

(ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e

(iii) pagamento de Taxa de Performance (se houver), quando destinadas a remunerar à **GESTORA**.

9.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

9.6. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:

a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e

b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a); e

(ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre a **GESTORA**, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para a **GESTORA** e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

9.7. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

9.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

9.9. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

(i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

9.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

9.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

10.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;

V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 10.4 abaixo.

VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;

VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;

IX. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;

X. aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Cotistas que detenham mais de 10 (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM 175;

XI. aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

XII. ratificar a instalação e da indicação dos membros do Conselho Consultivo, na forma prevista na Parte Geral deste Regulamento, bem como sobre a inclusão de novas atribuições ao Comitê de Investimento (se aplicável).

10.2. Em caráter excepcional, o Administrador poderá, sem que seja necessária a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou seja aplicável o direito de preferência referido neste Regulamento, emitir novas Cotas Classe A por meio de Ofertas Subsequentes, dentro do Capital Autorizado, desde que (i) tais Ofertas Subsequentes sejam encerradas no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de encerramento da Primeira Oferta, (ii) no âmbito de tais Ofertas Subsequentes, sejam emitidas Cotas Classe A pelo mesmo preço de subscrição e preço de integralização das Cotas Classe A emitidas na Primeira Oferta e desde que não ultrapassem o montante de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). As Cotas Classe A emitidas nos termos deste item conferirão direitos econômico-financeiros e políticos idênticos aos das Cotas Classe A emitidas no âmbito da Primeira Oferta.

10.3. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

10.5. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

*Forma de Comunicação da **ADMINISTRADORA***

10.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.aguila.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

10.8. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para contato@aguila.com.br.

10.8.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

11.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

i. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

ii. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

iii. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

iv. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

v. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

vi. Riscos de alterações na legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes,

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

vii. Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

viii. Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos: Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos.

ix. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

x. Riscos relacionados à amortização de Cotas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

xi. Risco do Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização das Cotas da Classe pelo fato da Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

xii. Risco de concentração dos investimentos da Classe: Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

xiii. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

xiv. Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

xv. Risco de Diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, a Classe poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

xvi. Risco Ambiental: As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

xvii. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital: Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve a Classe a incorrer em patrimônio líquido negativo culminará na necessidade de os Cotistas serem chamados a deliberar aportes adicionais de capital na Classe, caso a Assembleia de Cotistas assim decida e na forma prevista na regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como garantir que tais aportes serão realizados, ou ainda, que após a realização de tal aporte, a Classe passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

xviii. Risco de Fraude e Má-Fé: As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pela ADMINISTRADORA considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela ADMINISTRADORA na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço da Classe.

xix. Risco de Restrições Técnicas da ADMINISTRADORA: A ADMINISTRADORA não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela GESTORA uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

Cotista deve estar ciente do risco da expertise da GESTORA na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico da GESTORA, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

xx. Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

xxi. Ausência de Solidariedade: Não há solidariedade entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte da GESTORA, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão da Classe, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade da GESTORA, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente à GESTORA, permanecendo a ADMINISTRADORA indene com relação a tais reclamações.

xxii. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos pela Classe sujeito o investidor aos riscos os quais a Classe e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Integralizado pelos Cotistas da Classe. Embora a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas da Classe e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios à ADMINISTRADORA. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais à Classe.

xxiii. Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas. Caso qualquer Cotista titular de Cotas não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação.

xxiv. Riscos relacionados à Arbitragem: O Regulamento do FUNDO estabelece a arbitragem como meio de resolução de disputas. A participação da Classe em um eventual procedimento arbitral pode ter impactos significativos no Patrimônio Líquido da Classe, gerando custos que podem afetar o seu desempenho. Além disso, os custos de uma arbitragem podem ser comparativamente superiores aos

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

de um processo judicial. Da mesma forma, uma Sociedade Alvo na qual a Classe invista pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, o que, consequentemente, pode influenciar os resultados da Classe.

xxv. Riscos relacionado ao Mercado Secundário: A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

xxvi. Risco de Responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: Nos termos da regulamentação, a Classe deve participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Essa participação, devido à responsabilidade que lhe é inerente, pode expor a Classe a reivindicações que não enfrentaria se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de certos passivos pode ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos para os Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal, conforme a legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas situações, não há garantia de que a Classe conseguirá defender com êxito seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

xxvii. Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, entre o FUNDO e os Cotistas, entre o FUNDO e a GESTORA dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pelo FUNDO, de valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

xxviii. Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: O FUNDO poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do FUNDO.

xi. Risco relacionados ao Setor Alvo:

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

a. As Sociedades Investidas, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do **FUNDO**. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o **FUNDO**. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Investida. Neste caso, também é possível haver impactos negativos no **FUNDO**. Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do **FUNDO**. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o **FUNDO** e o valor das Cotas.

b. Os riscos operacionais relacionados às Sociedades Investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Sociedade Investida e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. As Sociedades Investidas poderão ficar sujeita à redução receita na interrupção do serviço público de energia, decorrente da aplicação de penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços.

c. A Sociedade Investida poderá ficar sujeita ao risco de construção quando do desenvolvimento da infraestrutura por meio da construção das instalações de ativos no Setor Alvo, incorrendo em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidades para as Sociedades Investidas e/o **FUNDO**, inclusive mas sem limitação, aos (a) riscos previstos nos termos do contrato de concessão, como por exemplo o risco de execução garantia de fiel cumprimento da concessionária, bem como (b) riscos contratuais. Além dos riscos de construção, há o risco técnico da infraestrutura das Sociedades Investidas. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá ser observado o disposto no contrato de concessão, autorizações ou nos

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

contratos de geração de distribuída, conforme aplicável. Nestes casos, (1) em se tratando de instalações de transmissão, os custos necessários para a recolocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela Sociedade Investida e/ou pelo **FUNDO**, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável, e (2) em se tratando em instalações de geração distribuída, os custos e a responsabilidade da recolocação das instalações em condições de operação serão determinadas com base nas condições contratuais acordadas entre as partes. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros.

d. As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos do Setor Alvo com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre o **FUNDO**. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão, em parte, do sucesso na implementação da sua estratégia. O **FUNDO** nem sempre pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle do **FUNDO**. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro do **FUNDO**.

e. A operação e manutenção das instalações e equipamentos dos ativos do Setor Alvo envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o **FUNDO**.

f. Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial, o que poderá causar um efeito adverso sobre o **FUNDO**. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações dos órgãos reguladores implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão e/ou autorizações. Além disso, o governo federal e os governos dos estados

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

onde as Sociedades Investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e consequentemente, sobre o **FUNDO**.

g. Interferências legais e regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas que impactem negativamente na sua podem refletir negativamente no patrimônio do **FUNDO**. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

h. Risco de Interrupção ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do **FUNDO**.

i. Risco de perda de benefício fiscal. Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso o **FUNDO** deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, os benefícios fiscais previstos no Capítulo VIII da Parte Geral deste Regulamento poderão ser perdidos pelos **FUNDOS**, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. Em tal cenário, o tratamento tributário específico para investimentos em FIP-IE que atenda aos requisitos legais deixará de ser aplicável, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033.

xxix. Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

11.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XIII – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

13.1. Serão considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

(i) pedido de declaração de insolvência da Classe;

(ii) caso haja um impacto abrupto no valor da Cota da Classe;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a **ADMINISTRADORA** entenda que possam afetar o patrimônio líquido da Classe, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo;

(iv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira da classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

13.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

13.3. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, após a adoção das medidas previstas na Resolução CVM 175, concluam que a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência desta classe, a implementação das medidas mencionadas no item 13.2. acima torna-se facultativa.

XIV – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um evento de liquidação da Classe;

(ii) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;

(iii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

(iv) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(vii) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

14.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 14.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

14.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e

(ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

14.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

15.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

II – prêmio de seguro (se houver);

III – despesas inerentes realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;

IV – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valor;

V – despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes, sem limitação de valor;

VI – despesas inerentes à constituição da Classe, desde que devidamente comprovadas, limitadas, sem limitação de valor;

VII – conforme aplicável, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas com a contratação de consultor de investimento; (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação DA Classe e/ou de sociedades por ela investidas como proponentes em tais leilões, e/ou (c) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso, sem limitação de valor.

15.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

15.3. Observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA**, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.

CLASSE ÚNICA DO AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 43.373.568/0001-60

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.373.568/0001-60 ,limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

_____

[nome e CPF ou CNPJ]

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

APÊNDICE DESCRITIVO DA CLASSE [=] DE COTAS DO AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIARESPONSABILIDADE LIMITADA.		
Público-alvo: [=]	**Regime da classe: [=]**	**Prazo: [=]**
Responsabilidade dos cotistas: [=]	**Subclasse:** **Não aplicável.**	**Término | Exercício Social:** **Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano**

Da Emissão
1. O valor da cota da classe será calculado da seguinte maneira: [•].

Das Taxas	
Taxa de Administração: **[•]% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R$[•] [(•)]. / Não aplicável / Outros].**	**Taxa de Gestão:** **[=].**
Taxa de Performance: **[=]**	**Taxa Máxima de Custódia:** **[[•]% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R$[•] [(•)]. / Não aplicável / Outros].**
Taxa de Consultoria Especializada: [=]	**Taxas de Ingresso | Saída [=]**

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

[[•]% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R$[•] [(•)]. / Não aplicável / Outros].	

Da Integralização, Amortização, Resgate Final e Dos Rendimentos

2. As cotas da Classe serão integralizadas em moeda corrente nacional [ou com os ativos, bens e direitos autorizados pela política de investimento], conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, mediante aprovação prévia do Gestor].

3. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: [(i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou (iii) por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e no Anexo.]

3.1. As amortizações ocorrerão [*periodicidade*], respeitado o intervalo mínimo de [•] [dias/Dias Uteis/meses] da última amortização, sendo que os pagamentos das amortizações serão realizados [no [•] Dia Útil de cada [mês/semestre/outro] / em até [•] Dias Uteis contados da data da [assembleia de cotistas / reunião do Comitê de Investimentos] que deliberou pela amortização].

3.2. [Sempre que a Classe realizar amortizações, nos termos do Anexo, a Classe terá preferência no pagamento das amortizações, observados os seguintes critérios: [•]].

4. [Os rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio. / A Classe distribuirá aos cotistas, proporcionalmente às suas respectivas participações, os valores atribuídos como rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio e outros ganhos provenientes dos ativos que integram a carteira da Classe.]

4.1. [Sempre que a Classe distribuir rendimentos, conforme acima e nos termos do Anexo, a Classe terá preferência no pagamento dos rendimentos, observados os seguintes critérios: [•]].

Da Assembleia Especial de Cotistas

5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente a esta Classe.

5.1. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre: [(i) [•]; (ii) [•]; (iii) [•]; e (iv) [•].]

5.2. [As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes / As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos cotistas

Estrada da Gávea, 640 | Salas 305 e 306
São Conrado | Rio de Janeiro/RJ | Brazil
CEP: 22610-002
comercial@aguila.com.br
+55 (21) 3209-2299

presentes, exceto com relação às matérias contidas nos itens [•], com relação às quais serão observados os seguintes quóruns: [•].]

5.3. [Para fins do cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas da Classe cada cota terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio líquido da Classe, conforme aplicável.]

6. **Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas da Classe e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.**

7. **As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.**

Dos Fatores de Risco da Classe

8. **Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita no Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, esta lasse, por sua natureza e peculiaridades, ainda estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe como um todo, descritos no Regulamento e no Anexo, respectivamente:**

(a) Risco de [•] - [•]; [e]

(b) Risco de [•] - [•].

Da Liquidação

9. **A Classe poderá ser encerrada mediante decisão da assembleia de cotistas, sendo necessário que o Administrador, em conjunto com o Gestor, apresente um plano de liquidação aos cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Esse plano deverá incluir, no mínimo, os prazos e as condições detalhadas para a distribuição dos valores [ou, quando aplicável, dos ativos e valores mobiliários da carteira da Classe] aos cotistas, além das justificativas para a definição desses prazos e condições, bem como a forma de encerramento da Classe.**

9.1. Adicionalmente ao acima, e nas hipóteses de liquidação da Classe, conforme previstas no Anexo, esta Classe terá preferência no recebimento do saldo de liquidação, observados os seguintes critérios: [•].